



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.357/ 2004

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADO- RIA GERAL DO MUNICÍPIO E ADO- TA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I - Da Organização e da Competência da Procuradoria Geral do Município

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Geral do Município de Arapiraca.

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município de Arapiraca judicial e extrajudicialmente, e tem por finalidade a preservação dos interesses públicos e o resguardo da legalidade e moralidade administrativas.

Parágrafo único. À Procuradoria Geral do Município de Arapiraca cabe as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Capítulo II - Das Funções

Art. 3º São funções da Procuradoria Geral do Município:

- I – o exercício da representação judicial e extrajudicial do Município;
- II – a prestação de consultoria jurídica ao(a) Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da administração direta;
- III – a defesa do patrimônio imobiliário municipal;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

IV – a promoção do controle interno da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

V – a execução de outras atribuições que lhes forem confiadas desde que compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 4º As funções da Procuradoria Geral do Município serão exercidas por procuradores, organizados em carreira e providos, em caráter efetivo, mediante prévia e indispensável seleção em concurso público de provas e títulos, vedado o ingresso através de provimento derivado.

Capítulo III - Da Competência

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – representação em juízo, do Poder Executivo e sua Fazenda;
- II – promoção da cobrança da dívida ativa do Município;
- III – execução das atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos ao Poder Executivo e demais órgãos da Administração Municipal;
- IV – defesa do patrimônio imobiliário do Município, promovendo todos os meios administrativos e judiciais necessários à sua preservação e correta utilização;
- V – execução de desapropriações de interesse do Município;
- VI – promoção da uniformização da jurisprudência administrativa, a ser observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- VII – controle interno da legalidade e da moralidade administrativa, sem prejuízo da competência dos órgãos técnicos específicos, cumprindo-lhes:
 - a) proceder o exame de todo e qualquer documento público, processo administrativo, editais de licitação, projeto de lei, minuta de contrato, no âmbito da Administração Municipal;
 - b) propor a anulação de ato administrativo que se repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da moralidade, impessoalidade ou da legalidade administrativa;
- VIII – resolver, no âmbito do Município, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais;
- IX – elaborar informações em Mandado de Segurança em que figure como autoridade coatora o(a) Chefe do Poder Executivo, ou dirigentes de órgãos da administração direta, acompanhando sua tramitação e interpondo os recursos cabíveis;
- X – desempenhar outras atribuições compatíveis.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Capítulo IV - Dos Órgãos da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município compreende:

I – órgãos de direção superior:

- a) Gabinete do(a) Procurador(a) Geral, integrado pelo(a) Procurador(a) Geral e pelo(a) Subprocurador(a);
- b) Assessoria Técnica N2;

II – órgãos de execução intermediária e respectivas unidades básicas:

- a) Subprocuradoria de Ações Cíveis e Trabalhistas;
- b) Subprocuradoria de Ações Institucionais;
- c) Subprocuradoria de Ações Tributárias;
- d) Departamento Administrativo;

- d.1) Divisão de Pessoal;
- d.2) Divisão de Apoio Administrativo.

Seção I - Do(a) Procurador(a) Geral do Município

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o(a) Procurador(a) Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito, dentre procuradores(as) e/ou advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 8º O cargo de Procurador(a) Geral do Município é equivalente ao de Secretário(a) de Município quanto a forma de nomeação e subsídios, de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 9º Compete ao(a) Procurador(a) Geral do Município:

- I – dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenar e orientar as suas atividades;
- II – despachar com o(a) Prefeito(a);
- III – propor ao(a) Prefeito(a) a anulação de atos administrativos;
- IV – receber citações, notificações e intimações nos processos judiciais de interesse do Município e de sua Fazenda;
- V – assessorar o(a) Prefeito(a) em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VI – sugerir ao(a) Prefeito(a) medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VII – fixar interpretação da Constituição Federal, da Lei Orgânica, das leis e demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII – editar enunciados de súmulas administrativas;

IX – aprovar pareceres e informações dos procuradores municipais;

X – proceder a distribuição dos procuradores municipais e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XI – delegar ao(a) Subprocurador(a) Geral do Município atribuições de sua competência originária.

Seção II - Do(a) Subprocurador(a) Geral do Município

Art. 10. O(A) Subprocurador(a) Geral do Município será escolhido(a) e nomeado(a) pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre os procuradores municipais e/ou advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com remuneração de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 11. Compete ao(a) Subprocurador(a) Geral do Município:

I – coordenar as atividades dos departamentos da Procuradoria Geral do Município;

II – propor ao(a) Procurador(a) Geral medidas que entenda necessárias a melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Geral do Município;

III – receber e distribuir processos ou consultas para elaboração de peças judiciais ou pareceres de interesse do Município;

IV – exercer, por delegação do(a) Procurador(a) Geral do Município, outras atribuições compatíveis com a natureza de seu cargo;

V – exercer as atribuições do(a) Procurador(a) Geral, na ausência deste.

Título II - Dos Procuradores

Capítulo I - Da Carreira

Art. 12. O quadro de procuradores da Procuradoria Geral do Município, organizado em carreira, é integrado pelos seguintes cargos:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I – Procurador(a) do Município de 4ª Classe, símbolo A, inicial da carreira, até 5 (cinco) anos de exercício no quadro da Procuradoria Geral do Município;

II – Procurador(a) do Município de 3ª Classe, símbolo B, de 5 (cinco) até 10 (dez) anos de exercício no quadro da Procuradoria Geral do Município;

III – Procurador(a) do Município de 2ª Classe, símbolo C, de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de exercício no quadro da Procuradoria Geral do Município;

IV – Procurador(a) do Município de 1ª Classe, símbolo D, com mais de 15 (quinze) anos de exercício no quadro da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O ingresso na classe inicial na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º O(A) Procurador(a) Municipal deverá no momento de sua posse estar regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º A evolução na carreira dependerá sempre de requerimento administrativo do(a) procurador(a) interessado(a), dirigido ao(a) Chefe do Executivo, para que este expeça, após análise e parecer do(a) Procurador(a) Geral, portaria com a designação da classe a que o(a) Procurador(a) deve ser devidamente enquadrado(a).

§ 4º O quadro inicial de procuradores (símbolo A) será composto de, no máximo, 08 (oito) procuradores e o quadro total da Procuradoria será composto de no máximo 12 (doze) procuradores de carreira em atividade.

§ 5º O vencimento das classes do quadro de procuradores será o estabelecido no anexo único desta Lei.

§ 6º O servidor de que trata esta Lei, portador de título de doutor, mestre e especialista ou pós-graduado em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento base, podendo, somente ser requerido após o cumprimento do estágio probatório.

§ 7º Os cursos de que trata o § 6º deste artigo, somente serão considerados se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelos órgãos competentes e, em nenhuma hipótese, uma mesma titulação poderá ser cumulada ou utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 13. Compete aos procuradores de carreira:

A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I – exercer as atividades que forem designadas pelo(a) Procurador(a) Geral;

II – propor ao(a) Procurador(a) Geral do Município a edição de Súmulas Administrativas para uniformização da interpretação das leis no âmbito da Procuradoria;

III – exercer com zelo, presteza e eficiência as funções estabelecidas nesta Lei.

Capítulo II - Do Regime de Trabalho

Art. 14. A carga horária dos procuradores de carreira é de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Art. 15. Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência, a serviço, fora das dependências da Procuradoria Geral do Município.

Capítulo III - Do Reingresso

Art. 16. O reingresso na carreira de Procurador(a) dar-se-á por reintegração, reversão ou aproveitamento.

Art. 17. Reintegração é o reingresso do(a) Procurador(a) do Município em decorrência de decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua demissão, observadas as seguintes normas:

I – a reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado;

II – se o cargo estiver extinto, o reintegrado será posto em disponibilidade remunerada até seu aproveitamento;

III – se o cargo anteriormente ocupado estiver provido, a reintegração dar-se-á em cargo vago da mesma classe, inexistindo cargo vago, aplicar-se-á a norma do inciso anterior.

Art. 18. Reversão é o retorno à atividade do(a) Procurador(a) de carreira aposentado e se dará no mesmo cargo antes ocupado, ou se estiver provido, em outro do mesmo nível.

§ 1º A reversão será promovida de ofício, quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º A reversão só poderá efetivar-se quando, em inspeção médica, ficar comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

§ 3º Será cassada a aposentadoria do inativo que, revertido ao serviço público, não comparecer à inspeção de saúde ou não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 19. Aproveitamento é o reingresso do(a) Procurador(a) de carreira que se achava em disponibilidade.

Capítulo IV - Da Exoneração, da Demissão e da Aposentadoria

Art. 20. A exoneração dar-se-á a pedido ou de ofício.

Parágrafo único. Não se concederá exoneração ao(a) Procurador(a) do Município que se encontre indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 21. Confirmado no cargo, o(a) Procurador(a) apenas poderá ser demitido em razão de sentença judicial transitada em julgado, ou ainda de sanção decorrente de processo administrativo disciplinar em que lhe tenham sido abertas amplas oportunidades de defesa.

Art. 22. A aposentadoria de Procurador(a) do Município observará a disciplina específica estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e legislação complementar.

Art. 23. Uma vez aposentado, não perderá o(a) Procurador(a) os direitos e prerrogativas inerentes ao cargo, salvo aqueles incompatíveis com a condição de inativo.

Capítulo V - Dos Deveres e das Proibições

Art. 24. Aos procuradores de Município, além dos deveres comuns atribuídos aos funcionários públicos, incumbe:

- I – desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo(a) Procurador(a) Geral do Município;
- II – observar sigilo profissional quanto às matérias dos procedimentos e ações judiciais;
- III – zelar pelos bens públicos confiados à sua guarda.

Art. 25. É vedado ao(a) Procurador(a) do Município:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- I – exercer a advocacia contra interesses do Município;
- II – ocupar, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo público, salvo um de magistério;
- III – desempenhar, mediante desvio de função, atividades estranhas ao conteúdo ocupacional do cargo permanente ocupado;
- IV – valer-se da condição de Procurador(a) para obter vantagem de qualquer natureza.

Capítulo VI - Do Regime Disciplinar

Art. 26. Pelas faltas que praticar no exercício do cargo, fica o(a) Procurador(a) sujeito às penalidades disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 27. Serão substituídos:

- I – o(a) Procurador(a) Geral do Município, pelo(a) Subprocurador(a) Geral do Município;
- II – o(a) Subprocurador(a) Geral do Município, por um dos procuradores de Município, indicado pelo(a) Procurador(a) Geral do Município e designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. Nos casos de licença, férias, impedimento, suspensão ou afastamento do(a) procurador(a) de carreira, os processos em que funcione serão redistribuídos entre os demais procuradores do Município.

§ 1º A substituição, nas hipóteses previstas no caput deste artigo, processar-se-á mediante designação dos chefes de departamento do qual tiver exercício o substituto.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de substituição através do(a) procurador(a) que sirva no mesmo departamento em que atue o substituído, caberá ao Procurador Geral do Município designar o substituto.

Art. 29. O(A) Procurador(a) que se afastar do exercício do cargo ou função por qualquer motivo que imponha sua substituição, comunicará o fato ao(a) Procurador(a) Geral do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. Juntamente com a comunicação de que trata este artigo, o(a) Procurador(a) deverá apresentar relação dos processos ou autos em que venha

ℓ A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

funcionando como representante do Município, indicando a fase em que se encontram.

Capítulo VII - Das Prerrogativas e das Garantias

Art. 30. São prerrogativas do(a) Procurador(a) do Município:

I – não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – desempenhar as atividades de representação jurídica do Município e de consultoria jurídica ao(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e junto aos órgãos da administração centralizada;

V – receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, mediante a entrega dos autos com vistas.

Título III - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. As disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca aplicam-se aos procuradores do quadro de carreira sempre que a matéria não tiver sua própria regulamentação nesta Lei.

Art. 32. Os procuradores do quadro atual devem proceder o requerimento de que trata o § 3º do artigo 21 para o devido enquadramento em suas fichas funcionais nas classes estabelecidas no *caput* do citado artigo.

Art. 33. Os procuradores de carreira serão filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca – RPPS.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

4 A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 30 de junho de 2004.

Célia Maria Barbosa Rocha
Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira
Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 30 dias do mês de junho do ano de 2004.

Maria Rosângela B. F. Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.357/ 2004

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO – FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO
PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO	CC-1
SUBPROCURADOR(A)	CC-2
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) N2	CC-2
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	CC-3
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	FG-1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	FG-1

PROCURADORES DE CARREIRA

CLASSE	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO (RS)
PROCURADOR(A) DE 4ª CLASSE	"A"	1.800,00
PROCURADOR(A) DE 3ª CLASSE	"B"	2.000,00
PROCURADOR(A) DE 2ª CLASSE	"C"	2.200,00
PROCURADOR(A) DE 1ª CLASSE	"D"	2.400,00

cl. *A*